



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	16/05/2023 23:16		20.485.308-8
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.896/0001-42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2:			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	PARANAVAI / PR
Palavras-chave:	TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano	190/2023		
Detalhamento:	TERMO DE CONVÊNIO 190/2023 - UNESPAR		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 190/2023 PDI**

PROTOCOLO Nº PBT2022291000005

**CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO
PARANÁ, E O(A) UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ, PARA A
EXECUÇÃO DO “PROJETO Programa
Bolsa-Técnico – Laboratórios
Multiusuários da Universidade Estadual
do Paraná (UNESPAR)”, VISANDO O
FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS DA ÁREA Não informado**

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Ún., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba –PR; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37834033, expedida pelo(a) SSP, e CPF nº 513.131.549-20, residente e domiciliado no(a) Rua Jacarezinho, nº 1385, casa, Mercês CEP 80810-130 em Curitiba – PR, doravante referida como “**ICTPR**”;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), protocolo nº PBT2022291000005, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Conceder bolsas para suprir a necessidade de profissionais especializados nos laboratórios multiusuários das instituições de ensino superior e de pesquisa do Estado do Paraná, com no mínimo três programas stricto sensu acadêmico ou profissional visando potencializar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

O Programa Bolsa-Técnico incorpora a construção estrutural de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná (NAPIs), que vem sendo fomentada pela Fundação Araucária, com o objetivo de buscar uma articulação mais intensa dos atores do Sistema Regional de Inovação do Paraná e a mobilização dos ativos reunidos no espaço Paranaense em torno dos desafios ligados ao desenvolvimento do território.

O Programa tem por objetivo proporcionar suporte à atuação da pesquisa, ensino, extensão e inovação, nos laboratórios multiusuários, possibilitando a melhoria e modernização da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica das instituições de pesquisa do Paraná em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) ou que apontam aderência a algum dos ecossistemas de inovação e áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, e das áreas transversais, a saber:

Áreas prioritárias do CCT-Paraná: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia.

Áreas transversais: • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital

Em relação às áreas prioritárias segue detalhamento na Nota Técnica 02/2021 da Fundação Araucária (www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados). Além das áreas citadas, será valorizada a aderência das propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aspecto que é recomendado na apresentação dos projetos a serem submetidos (ver www.odsbrasil.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Esta parceria decorre do chamamento público CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO n.º 23/2022, publicado em 22 de Dezembro de 2022, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11364, 7 de Março de 2023 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes no referido processo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 27(vinte e sete) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada

e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial da Fundação Araucária na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
 - 1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional**.
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
4. A ICTPR fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos

mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

g) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1. No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à **CONCEDENTE** sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos chamamento público n.º 23/2022, a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênera a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido

à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

Parágrafo Único - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
 - a) É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
 - b) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - d) É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e) É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições

da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;

- f) É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- g) Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
 - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.

3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;

- i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k) O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- l) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- m) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n) Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- o) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p) Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q) Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Científico) **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a) Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE**, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTICIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem

como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTICÍPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, _____ de _____ de 20__.

Salete Paulina Machado Sirino
Representante Legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt
CPF: 032.950.189-52

2: Gisele Ratigueri
CPF: 051.309.089-45

Documento: **TERMODECONVENIO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 16/05/2023 23:17 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 17/05/2023 09:15 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/05/2023 23:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ab14b2eb5eee4bccb2c73950b01c2461.

CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2022291000005

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)**Maria Fernanda do Prado Tostes** - mariafernanda.prado@unespar.edu.br**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO****• INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

05.012.896/0001-42

Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino

Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal

Proponente

• CAMPUS

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Diretoria de Pesquisa. Campus atendidos: Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranaguá, Paranaíba e União da Vitória.

• TÍTULO DO PROJETO

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

• LÍDER DO PROJETO**Nome:**

Maria Fernanda do Prado Tostes

CPF:

006.538.559-40

E-mail:

mariafernanda.prado@unespar.edu.br

Instituição de vínculo:

05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação:

Doutorado

Função:

Coordenador

Atividades**desempenhadas:**

Coordenação Institucional do Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) – 2023; Elaboração da proposta; submissão da proposta; responsável pelo processo de seleção dos bolsistas em comum acordo com os supervisores das respectivas unidades laboratoriais; definição dos critérios de seleção junto com a Comissão de Avaliação Institucional do Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR, elaboração de editais (seleção, classificação e distribuição de bolsas); envio da documentação à Fundação Araucária referente ao processo de seleção, acompanhamento da execução dos planos de trabalhos dos bolsistas, avaliação dos relatórios técnico-científicos finais junto com a Comissão de Avaliação Institucional do Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR, prestação de contas junto à Fundação Araucária do Paraná. Além disso, organização e acompanhamento das demandas cotidianas do Programa.

Horas dedicadas:

Sem horas dedicadas no projeto

EQUIPE

CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2022291000005

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)**Maria Fernanda do Prado Tostes** - mariafernanda.prado@unespar.edu.br**• EQUIPE ENVOLVIDA**

*Esse campo não é obrigatório.

Nome: Thaís Gaspar Mendes da Silva
CPF: 310.439.018-50
E-mail: thais.silva@unespar.edu.br
Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação: Doutorado
Função: Auxiliar
Atividades desempenhadas: Diretora de Pesquisa/PRPPG: Acompanhamento e apoio no desenvolvimento da proposta no que compete à gestão institucional; junto ao coordenador institucional realizar a prestação de contas à Fundação Araucária do Paraná; apoio institucional no desenvolvimento das atividades da Comissão Institucional de Avaliação e Acompanhamento do Programa Bolsa-Técnico–Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR, a ser nomeada para este fim.
Horas dedicadas: Sem horas dedicadas no projeto

Nome: Carlos Alexandre Molena Fernandes
CPF: 006.209.189-18
E-mail: carlos.molena@unespar.edu.br
Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação: Doutorado
Função: Auxiliar
Atividades desempenhadas: Pró-reitor/PRPPG: Acompanhamento e apoio no desenvolvimento da proposta no que compete à gestão institucional; junto ao coordenador institucional realizar a prestação de contas à Fundação Araucária do Paraná; apoio institucional no desenvolvimento das atividades da Comissão Institucional de Avaliação e Acompanhamento do Programa Bolsa-Técnico–Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR, a ser nomeada para este fim.
Horas dedicadas: Sem horas dedicadas no projeto

Nome: Gisele Maria Ratiguiéri
CPF: 051.309.089-45
E-mail: gisele.ratiguiéri@unespar.edu.br
Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação: Graduação
Função: Auxiliar
Atividades desempenhadas: Responsável pela Diretoria de Projetos e Convênios da Unespar. Acompanhar, detalhadamente, a execução do plano de trabalho, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente e elaborar a respectiva prestação de contas. Prorrogações de prazo, aditivos de contrapartida financeira, entre outros, se necessário. Alimentar o Sistema de Transferências Voluntárias (SIT) do TCE.
Horas dedicadas: Sem horas dedicadas no projeto

DESCRIÇÃO DO PROJETO**• PLANO DE APRESENTAÇÃO**Gerado por <https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/> em 15/5/2023 15:07

Página 2 de 12

Formulário 036/2023. Assinatura Simples realizada por: **Maria Fernanda do Prado Tostes (XXX.538.559-XX)** em 15/05/2023 15:09. Inserido ao documento **545.018** por: **Maria Fernanda do Prado Tostes** em: 15/05/2023 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fe5ca9056ba7a8b990159a086a353df5**.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Fernanda do Prado Tostes (XXX.538.559-XX)** em 17/05/2023 18:59 Local: UNESPAR/PRPPG/CEP. Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Gisele Maria Ratiguiéri** em: 17/05/2023 18:35. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bc276fea0b924e87b0067b155aad9e8**.

CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2022291000005

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)**Maria Fernanda do Prado Tostes** - mariafernanda.prado@unespar.edu.br

Esta proposta parte da compreensão de que a ciência, a tecnologia e a inovação são, no cenário mundial contemporâneo, instrumentos fundamentais para o desenvolvimento da humanidade, preservando-se o espaço da ciência básica e humanidades como indutora de grandes transformações científicas, tecnológicas, sociais e promotora de uma cultura do conhecimento. O desenvolvimento de um país está diretamente relacionado à aplicação de investimento neste setor e a criação de Programas de investimento/apoio financeiro à Pesquisa, Tecnologia e Inovação nas Universidades brasileiras e no Paraná, dentre elas a Unespar, é estrategicamente importante para o Estado e país, pois a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e inovação devem ser considerados um bem público. A experiência da UNESPAR em Programas que financiam bolsas-técnico-laboratórios, tem demonstrado resultados importantes, tais como: viabilizar a execução de pesquisas com delineamento metodológico robusto, o que qualifica os resultados obtidos nas pesquisas e, com isso, contribuem para consolidar a Pesquisa na Universidade; qualificar a infraestrutura e prestação de serviços e atividades laboratoriais; ampliar o acesso dos usuários e a capacidade de atendimento das demandas dos laboratórios; além de favorecer a produção e difusão do conhecimento e avanço científico, tecnológico e inovação nas diversas áreas do conhecimento, especialmente no que tange às áreas prioritárias dos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs), projetando o Estado do Paraná, a Instituição e a Agência Financiadora no cenário nacional e internacional. Portanto, essa proposta se inscreve nesta perspectiva.

Os Laboratórios Multiusuários da UNESPAR têm como objetivo apoiar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, disponibilizando a sua infraestrutura e apoio técnico qualificado de modo a contribuir e promover avanços nas pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas, atendendo as demandas da comunidade interna e externa, com o uso compartilhado de seus espaços e equipamentos específicos, atuando de forma isolada ou em colaboração com outras instituições. Ademais, visa subsidiar o processo de ensino e aprendizagem por meio das atividades de ensino e extensão que podem ser desenvolvidas nesses espaços.

Destaca-se que a UNESPAR, por meio de suas ações, vem demonstrando o compromisso com o projeto da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) que visa ampliar o suporte para o desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação, a partir das estruturas de pesquisa já existentes. Para tanto, assinou o termo de cooperação técnica que formalizou a criação da Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná; designou Comissão responsável pela elaboração do Regulamento de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - PORTARIA N.º 814/2021 - REITORIA/UNESPAR e elaborou o Regulamento dos Laboratórios Multiusuários da UNESPAR o qual está em fase de aprovação nas instâncias Superiores da Universidade com previsão de publicação para o primeiro trimestre de 2023.

Dada a característica de Universidade multicampi, a UNESPAR possui ampla capilaridade e se insere estrategicamente em praticamente todas as regiões do estado do Paraná.

Segundo dados da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de 2022, a UNESPAR possui 11 Programas Strictu Sensu, abrangendo todos os campi da UNESPAR, conforme segue: Campo Mourão: Mestrado Acadêmico Interdisciplinar: "Sociedade e Desenvolvimento" e Mestrado em História Pública; Curitiba I - Mestrado em Música; Curitiba II- Mestrado em Artes e Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo; Paranavaí - Mestrado Acadêmico em Ensino: "Formação Docente Interdisciplinar"; Paranaguá- Mestrado Acadêmico em Ambientes Litorâneos e Insulares. E, ainda, o Programa interunidades Mestrado Acadêmico em Educação Matemática, com sede nos campi de Campo Mourão e União da Vitória. E, os Programas em Rede, a saber: Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranavaí, Paranaguá e União da Vitória); Mestrado Profissional em Ensino de História (Campo Mourão) e o Mestrado Profissional em Filosofia (União da Vitória).

Ademais a UNESPAR possui 50 laboratórios de ensino e pesquisa, dentre esses, os que possuem potencial para compor a rede de laboratórios multiusuários, distribuídos entre os

CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2022291000005

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)**Maria Fernanda do Prado Tostes** - mariafernanda.prado@unespar.edu.br

sete campi da Unespar, a saber: Apucarana – 8 laboratórios nas áreas de ciências da computação, informática, línguas e de práticas pedagógicas; Campo Mourão – 5 laboratórios nas áreas de Educação, Letras, Pedagogia e História; Curitiba I – 7 laboratórios nas áreas de Artes Visuais e Música; Curitiba II – 5 laboratórios nas áreas de Música, Musicoterapia, Artes Cênicas, Teatro e Dança e Artes Visuais; Paranaguá – 7 laboratórios nas áreas de Ecologia e Conservação, Biologia Marinha, Multidisciplinar de Estudos animais, Genética Molecular e Microbiologia e Laboratório de Ciências Morfológicas; Paranavaí - 13 laboratórios nas áreas de ciências da saúde, ciências biológicas, inclusão, cartografia digital, informática, práticas e materiais pedagógicos, ensino de biologia, física e química e bioquímica; União da Vitória – 5 laboratórios nas áreas de Ciências Biológicas, Química, Pedagogia, Multidisciplinar e Matemática.

Os Laboratórios multiusuários da UNESPAR beneficiam inúmeros pesquisadores, docentes e discentes de graduação e pós-graduação e atendem aos Programas de Pós-Graduação, bem como os grupos de pesquisa e linhas de pesquisa ao abrigar materiais e equipamentos variados, alguns sofisticados e de alto custo, o que se revela como sendo uma forte vocação desses espaços para a pesquisa e para o ensino.

Frente ao exposto e considerando a relevância dos laboratórios multiusuários para pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, ensino e extensão e a escassez de profissionais qualificados atuando nos laboratórios, destaca-se que o apoio financeiro, por meio desta Chamada pública n. 23 de 2022 da Fundação Araucária do Paraná, mediante a concessão de bolsas-técnico aos profissionais com curso completo de graduação, priorizando aluno matriculado em programa de pós-graduação Stricto Sensu, para exercer atividades técnicas de nível superior envolvendo técnicas e métodos específicos, contribuirá sobremaneira para a qualificação dos serviços prestados e atividades desempenhadas nos laboratórios nas diversas áreas do conhecimento, maximizando o acesso dos usuários, docentes e demais pesquisadores aos materiais e equipamentos, pautando-se na filosofia de trabalho da PRPPG, segundo a qual, tem-se por meta congregar competências, assim como o uso compartilhado de espaços e equipamentos destinados à pesquisa científica, contribuindo para o avanço científico e consolidação da pesquisa na UNESPAR.

• RESUMO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objetivo proporcionar suporte à atuação da pesquisa, ensino, extensão e inovação nos laboratórios multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). A obtenção de apoio técnico qualificado (bolsistas-técnicos) para atuar nos laboratórios possibilitará a melhoria da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica da IES e fortalecerá a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) ou que apontem aderência a algum dos ecossistemas de inovação e áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, e das áreas transversais, prioritárias do CCT-Paraná. A experiência da UNESPAR em Programas que financiam bolsas-técnico-laboratórios tem demonstrado resultados importantes, tais como: viabilizar a execução de pesquisas com delineamento metodológico robusto, o que qualifica os resultados obtidos nas pesquisas e, com isso, contribuem para consolidar a Pesquisa na Universidade; qualificar a infraestrutura e prestação de serviços e atividades laboratoriais; ampliar o acesso dos usuários e a capacidade de atendimento das demandas dos laboratórios. Portanto, essa proposta se inscreve nesta perspectiva. Para o alcance do proposto, as etapas 1 (elaboração da proposta), 2 (nomeação da Comissão Institucional de Avaliação e Acompanhamento do Programa Bolsa-Técnico–Laboratórios Multiusuários da UNESPAR); 3 (processo seletivo institucional dos bolsistas técnicos), 4 (acompanhamento da execução da proposta e apoio aos bolsistas e supervisores nas demandas previstas e/ou eventuais) e 5 (prestação de contas) serão desenvolvidas em consonância com o preconizado pela Fundação Araucária do Paraná (Chamada Pública n. 23/2022) e Editais da PRPPG/UNESPAR. Cada etapa do processo será organizada, acompanhada e executada

CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2022291000005

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)**Maria Fernanda do Prado Tostes** - mariafernanda.prado@unespar.edu.br

pela Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, a partir da etapa 2, contará com a participação, acompanhamento e deliberação da Comissão Institucional a ser nomeada para este fim. Portanto, acredita-se que, a implementação desta proposta contribuirá substancialmente para incrementar a produção do conhecimento e avanço científico, tecnológico e inovação nas diferentes áreas do conhecimento, especialmente no que tange às áreas prioritárias dos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs), projetando o Estado do Paraná, UNESPAR e a Agência Financiadora no cenário nacional e internacional; potencializar o desenvolvimento tecnológico e inovação, como grande elemento transformador do Estado na busca de avanços sociais, econômicos e humanos; aprimorar o ensino e pesquisa por meio de acesso à materiais, técnicas e equipamentos; promover capital humano enquanto recursos para produção de ciência e tecnologia; melhorar os indicadores relativos ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no Estado e no país.

• OBJETIVO GERAL

Proporcionar suporte à atuação da pesquisa, ensino, extensão e inovação nos laboratórios multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

• OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Garantir apoio técnico qualificado para atuar nos laboratórios multiusuários da Unespar e cooperar nas atividades de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas;
- 2) Contribuir para o incremento da infraestrutura de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação da UNESPAR;
- 3) Promover o fortalecimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs), demais áreas prioritárias e transversais.

• RESULTADOS ESPERADOS**• NOVOS PROCESSOS**

*Esse campo não é obrigatório.

6

• NOVOS PRODUTOS

*Esse campo não é obrigatório.

6

• GERAÇÃO DE NOVOS PROJETOS

*Esse campo não é obrigatório.

6

• PROCESSOS MELHORADOS

*Esse campo não é obrigatório.

6

CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2022291000005

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Maria Fernanda do Prado Tostes - mariafernanda.prado@unespar.edu.br

• PRODUTOS MELHORADOS

*Esse campo não é obrigatório.

6

• MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL

*Esse campo não é obrigatório.

6

• TRABALHOS TÉCNICOS

*Esse campo não é obrigatório.

6

• PROPORCIONAR A ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

*Esse campo não é obrigatório.

6

• PROMOVER O INCREMENTO À PESQUISA E DISSEMINAÇÃO DAS TÉCNICAS EXISTENTES

6

INDICADORES DO PROGRAMA**• SEU PROJETO CONCORRE À COTA DE BOLSA DA CHAMADA DE BOLSA DE MESTRADO OU DOUTORADO?**

Não

ORÇAMENTO BOLSAS**• ORÇAMENTO**

*Esse campo não é obrigatório.

• RESUMO TOTAL

*Esse campo não é obrigatório.

	Valor	Porcentagem (sobre o valor solicitado)
Corrente:	R\$ 300.000,00	100.00
Contrapartida:	R\$ 0,00	0.00
Total:	R\$ 300.000,00	100

• RESUMO POR ELEMENTO

*Esse campo não é obrigatório.

Elemento	Solicitado	Contrapartida	Total	Porcentagem
----------	------------	---------------	-------	-------------

CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2022291000005

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Maria Fernanda do Prado Tostes - mariafernanda.prado@unespar.edu.br

Despesas Corrente

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS:	R\$ 300.000,00	--	R\$ 300.000,00	100.00
Total:	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	100

• DESPESAS DE BOLSA

*Esse campo não é obrigatório.

• BOLSA APOIO TÉCNICO

Categoria: Corrente
Qtde.: 5
Valor: R\$ 2.500,00

unitário:
Total: R\$ 300.000,00

A concessão de bolsas-técnico contribuirá sobremaneira para a qualificação dos serviços prestados e atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, realizadas nos laboratórios, além das de ensino e extensão, nas diversas áreas do conhecimento, maximizando o acesso dos usuários, docentes e demais pesquisadores aos materiais, equipamentos, métodos e técnicas. Além de promover capital humano enquanto recursos para produção de ciência, tecnologia e inovação.

METAS E ETAPAS DO PROJETO

• CRONOGRAMA

• DURAÇÃO EM MESES

28

• ETAPA 1

Título	Início	Fim
ETAPA 1: Elaboração da proposta, envio da documentação via1 Sistema pelo Coordenador Institucional	1	1

Descrição

Elaboração da proposta institucional em conformidade com o preconizado pela Chamada Pública 23/2022 da Fundação Araucária do Paraná. Organização da documentação a ser anexada no sistema da agência de fomento; Envio da proposta via Sistema Sparkx.

Valor total

R\$ 0,00

• EQUIPE

Nome: Maria Fernanda do Prado Tostes
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Coordenador
CPF: 0 0 6 . 5 3 8 . 5 5 9 - 4 0 |
mariafernanda.prado@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta etapa:

20

CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2022291000005

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Maria Fernanda do Prado Tostes - mariafernanda.prado@unespar.edu.br

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Thaís Gaspar Mendes da Silva
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: 310.439.018-50 | thais.silva@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 10
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Carlos Alexandre Molena Fernandes
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: 006.209.189-18 | carlos.molena@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 4
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

• DESPESAS**• ETAPA 2**

Título	Início	Fim
Etapa 2: Nomeação da Comissão Institucional de Avaliação e1 Acompanhamento do Programa Bolsa-Técnico–Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná		1

Descrição
Nomeação da Comissão designada para participar das etapas de seleção, acompanhamento e execução da proposta.
Valor total
R\$ 0,00

• EQUIPE

Nome: Maria Fernanda do Prado Tostes
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Coordenador
CPF: 0 0 6 . 5 3 8 . 5 5 9 - 4 0 |
mariafernanda.prado@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 10
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Thaís Gaspar Mendes da Silva
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: 310.439.018-50 | thais.silva@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 10
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2022291000005

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Maria Fernanda do Prado Tostes - mariafernanda.prado@unespar.edu.br

Nome: Carlos Alexandre Molena Fernandes
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: 006.209.189-18 | carlos.molena@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 4
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

• DESPESAS**• ETAPA 3**

Título	Início	Fim
ETAPA 3: Processo de seleção dos bolsistas técnicos a serem contemplados pelo Programa	2	3

Descrição

Processo de seleção dos bolsistas técnicos a serem contemplados pelo Programa: planejamento, definição dos critérios de seleção, abertura do processo seletivo por meio de edital próprio (prazos de inscrição, seleção e divulgação dos resultados, requisitos e documentação exigidos para a inscrição); envio da documentação para a agência de fomento, a saber: Ata descritiva do processo de seleção, assinada pelo Coordenador Institucional; b) Composição da Comissão Institucional (nome e qualificação dos seus integrantes); c) Critérios adotados pela Comissão Institucional no processo de seleção dos bolsistas; d) Cópia do edital e do resultado institucional da seleção de bolsistas; e) Quadro sinótico das bolsas aprovadas; (f) Planos de trabalho dos bolsistas devidamente assinados pelo bolsista, orientador e coordenador institucional. Esta etapa será conduzida pela Diretoria de Pesquisa da PRPPG juntamente com a Comissão Institucional do Programa.

Valor total

R\$ 0,00

• EQUIPE

Nome: Maria Fernanda do Prado Tostes
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Coordenador
CPF: 0 0 6 . 5 3 8 . 5 5 9 - 4 0 | mariafernanda.prado@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 40
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Thaís Gaspar Mendes da Silva
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: 310.439.018-50 | thais.silva@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 40
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

• DESPESAS**• ETAPA 4**

Título	Início	Fim
ETAPA 4: Execução e acompanhamento do Programa	4	27

CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2022291000005

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)**Maria Fernanda do Prado Tostes** - mariafernanda.prado@unespar.edu.br**Descrição**

Acompanhamento e apoio na execução da Proposta. Esta etapa será conduzida pela Diretoria de Pesquisa da PRPPG juntamente com a Comissão Institucional de Avaliação e Acompanhamento do Programa Bolsa-Técnico–Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR.

Apoio nas demandas cotidianas e eventuais dos bolsistas e supervisores.

Solicitação de pagamento mensal.

Análise documental.

Registro de documentação nos arquivos da Diretoria de Pesquisa.

Valor total

R\$ 300.000,00

• EQUIPE

Nome: Maria Fernanda do Prado Tostes
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Coordenador
CPF: 0 0 6 . 5 3 8 . 5 5 9 - 4 0 |
mariafernanda.prado@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 240

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Thaís Gaspar Mendes da Silva
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: 310.439.018-50 | thais.silva@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 240

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Carlos Alexandre Molena Fernandes
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: 006.209.189-18 | carlos.molena@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 24

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

• DESPESAS**BOLSA APOIO TÉCNICO**

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 300.000,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 300.000,00

• ETAPA 5

Título	Início	Fim
ETAPA 5: Prestação de contas junto à agência de fomento	28	28
Descrição		

CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2022291000005

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Maria Fernanda do Prado Tostes - mariafernanda.prado@unespar.edu.br

Análise documental dos documentos comprobatórios/Relatório final dos bolsistas. Elaboração do Relatório Técnico-Final do coordenador institucional do convênio e apresentação das contas da execução do convênio junto à Fundação Araucária do Paraná.

Valor total
R\$ 0,00**• EQUIPE**

Nome: Maria Fernanda do Prado Tostes
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Coordenador
CPF: 0 0 6 . 5 3 8 . 5 5 9 - 4 0 |
mariafernanda.prado@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 10
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Thaís Gaspar Mendes da Silva
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: 310.439.018-50 | thais.silva@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 10
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Carlos Alexandre Molena Fernandes
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: 006.209.189-18 | carlos.molena@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 1
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Gisele Maria Ratiguieri
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: 051.309.089-45 | gisele.ratiguieri@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 10
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

• DESPESAS**ANEXOS****• DOCUMENTOS**

Roteiro Descritivo da Proposta	Extensão
CP_23-2022_anexo_I_Roteiro Descritivo da Proposta_UNESPAR.pdf	application/pdf

CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2022291000005

Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)**Maria Fernanda do Prado Tostes** - mariafernanda.prado@unespar.edu.br

Termo de Anuência da ICTPR

CP_23-2022_anexo_II_Termo de Anuencia da ICTPR_UNESPAR.pdf

Extensão

application/pdf

• DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

*Esse campo não é obrigatório.

LOCAL

DATA

COORDENADOR DO PROJETO

//____

Documento: **Planodetrabalho.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Fernanda do Prado Tostes (XXX.538.559-XX)** em 17/05/2023 18:59 Local: UNESPAR/PRPPG/CEP.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 17/05/2023 18:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bc276fea0b924e87b0067b155aad9e8.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 12168/2023

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome: **2551560 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**
CNPJ/CPF: 05.012.896/0001-42
Endereço: Avenida RIO GRANDE DO NORTE, 1525
Complemento: *****
Bairro: CENTRO CEP: 87.701-020
Cidade: Paranaí Estado: Paraná

[FINALIDADE]

Certidão de Débito - Contribuinte

[OBSERVAÇÕES]

[DATA DE EMISSÃO]

09/04/2023

[DATA DE VALIDADE]

90 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Paranaí:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
--------------------	----------------	-------------	-----------------

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Paranaí, 09 de abril de 2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.012.896/0001-42
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Endereço: URBA RUA PROF RODRIGO 232 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2023 a 08/06/2023

Certificação Número: 2023051001242056436130

Informação obtida em 16/05/2023 23:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CNPJ Nº: 05.012.896/0001-42

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/05/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
CNPJ: 05.012.896/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:23 do dia 17/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2023.

Código de controle da certidão: **F8E3.7526.20B0.6B58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.012.896/0001-42
Certidão nº: 12547937/2023
Expedição: 24/03/2023, às 08:21:46
Validade: 20/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.012.896/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030607694-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.012.896/0001-42**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



05/05/2023, 15:24 Email - Marjorie Born Soares - Outlook

RE: Abertura de conta

Emilia Akemi Fukuda Goncalves <emiliafukuda@bb.com.br>
Sex, 05/05/2023 12:59
Para: Marjorie Born Soares <marjorie.soares@terceiros.sefa.pr.gov.br>
Cc: Mariana Emy Maekawa Herédia <mariana.maekawa@sefa.pr.gov.br>

#interna

Boa tarde Marjorie,
Segue as informações de abertura de conta conforme Ofício 140/2023.

ORGÃO	AGENCIA / CONTA	CONVENIO / NOME PERSONALIZADO
UNESPAR	0381-6 / 82.866-1	Convênio 155/2023 - PDI

Atenciosamente,

Emília Fukuda
Assistente Op UN
Escritório Setor Público PR

De: Marjorie Born Soares <marjorie.soares@terceiros.sefa.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 3 de maio de 2023 09:29
Para: Emilia Akemi Fukuda Goncalves <emiliafukuda@bb.com.br>; SETOR PUBLICO PR <age3793@bb.com.br>
Cc: Mariana Emy Maekawa Herédia <mariana.maekawa@sefa.pr.gov.br>; Jesse Vieira Silva <jessevieira@bb.com.br>; Valsi Mazzetto Junior <valsi@bb.com.br>
Assunto: Abertura de conta

Prezada Emilia, bom dia!

Documento: **CONTABANCARIA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 26/05/2023 09:18 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/05/2023 09:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b7ebc02931b99b972a6da849f261f570.

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
SETOR DE CONVENIOS

Protocolo: 20.485.308-8
Assunto: Termo de Convênio 190/2023 - Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 26/05/2023 13:55

DESPACHO

O convênio está apto para assinatura.

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 190/2023 PDI**

PROTOKOLO Nº PBT2022291000005

**CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO
PARANÁ, E O(A) UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ, PARA A
EXECUÇÃO DO “PROJETO Programa
Bolsa-Técnico – Laboratórios
Multiusuários da Universidade Estadual
do Paraná (UNESPAR)”, VISANDO O
FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS DA ÁREA Não informado**

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Ún., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba –PR; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37834033, expedida pelo(a) SSP, e CPF nº 513.131.549-20, residente e domiciliado no(a) Rua Jacarezinho, nº 1385, casa, Mercês CEP 80810-130 em Curitiba – PR, doravante referida como “**ICTPR**”;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), protocolo nº PBT2022291000005, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Conceder bolsas para suprir a necessidade de profissionais especializados nos laboratórios multiusuários das instituições de ensino superior e de pesquisa do Estado do Paraná, com no mínimo três programas stricto sensu acadêmico ou profissional visando potencializar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

O Programa Bolsa-Técnico incorpora a construção estrutural de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná (NAPIs), que vem sendo fomentada pela Fundação Araucária, com o objetivo de buscar uma articulação mais intensa dos atores do Sistema Regional de Inovação do Paraná e a mobilização dos ativos reunidos no espaço Paranaense em torno dos desafios ligados ao desenvolvimento do território.

O Programa tem por objetivo proporcionar suporte à atuação da pesquisa, ensino, extensão e inovação, nos laboratórios multiusuários, possibilitando a melhoria e modernização da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica das instituições de pesquisa do Paraná em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) ou que apontam aderência a algum dos ecossistemas de inovação e áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, e das áreas transversais, a saber:

Áreas prioritárias do CCT-Paraná: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia.

Áreas transversais: • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital

Em relação às áreas prioritárias segue detalhamento na Nota Técnica 02/2021 da Fundação Araucária (www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados). Além das áreas citadas, será valorizada a aderência das propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aspecto que é recomendado na apresentação dos projetos a serem submetidos (ver www.odsbrasil.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Esta parceria decorre do chamamento público CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO n.º 23/2022, publicado em 22 de Dezembro de 2022, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11364, 7 de Março de 2023 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes no referido processo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 27(vinte e sete) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada

e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial da Fundação Araucária na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
 - 1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional**.
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
4. A ICTPR fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos

Página 4 de 16

- mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
- b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - f) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

g) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1. No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à **CONCEDENTE** sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Página 6 de 16

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 16/05/2023 23:17 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 17/05/2023 09:15 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/05/2023 23:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 30/05/2023 11:36. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 30/05/2023 12:12 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 26/05/2023 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos chamamento público n.º 23/2022, a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênera a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido

à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

Parágrafo Único - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
 - a) É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
 - b) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - d) É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e) É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições

Página 8 de 16

da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;

- f) É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- g) Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
 - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.

3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;

Página 9 de 16

- i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k) O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- l) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- m) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n) Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- o) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p) Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q) Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Científico) **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a) Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

Página 10 de 16

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 16/05/2023 23:17 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 17/05/2023 09:15 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/05/2023 23:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 30/05/2023 11:36. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 30/05/2023 12:12 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 26/05/2023 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE**, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTICIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTICIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTICIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTICIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem

como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPIES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Página 14 de 16

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de MAIO de 2023.

Saete Paulina Machado Sirino
Representante Legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt
CPF: 032.950.189-52

2: Gisele Ratiguieri
CPF: 051.309.089-45

Documento: **TERMODECONVENIO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 16/05/2023 23:17 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 17/05/2023 09:15 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 16/05/2023 23:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ab14b2eb5eee4bccb2c73950b01c2461.

Documento: **TERMODECONVENIO_DATADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 30/05/2023 11:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 30/05/2023 12:12 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 26/05/2023 13:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1939dba1ae9157e4a14abaacca5f573e.

Fundação Araucária

AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

CONVÊNIO PDI Nº: 190/2023 Vigência: 27 meses
PROCOLO: PBT2022291000005
PROJETO: Programa Bolsa Técnico - Laboratórios Multiusuários da
Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)
COORDENADOR: Maria Fernanda do Prado Tostes
INSTITUIÇÃO: UNESPAR
CHAMADA DE PROJETOS: CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RUBRICAS	CUSTO TOTAL
Diárias	R\$ 0,00
Hospedagem e Alimentação	R\$ 0,00
Passagens	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 0,00
Bolsas	R\$ 300.000,00
Outros serviços de Terceiros	R\$ 0,00
Material e Equipamento Permanente	R\$ 0,00
Pessoal	R\$ 0,00
Encargos	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 300.000,00

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.

Em 26/05/23

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Documento: **AutorizacaoProjetoscv1902023pdi.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 30/05/2023 12:11 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 26/05/2023 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7b7c291c468d75877a94faac85071a11.

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSESSORIA JURIDICA

Protocolo: 20.485.308-8
Assunto: Termo de Convênio 190/2023 - Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 29/05/2023 09:38

DESPACHO

A minuta de convênio de PDI de mov. n. 012 está de acordo com a vontade das partes, tendo como objeto a implementação do projeto protocolado sob n. PBT2022291000005, conforme aprovado no Ato da Diretoria Executiva 025/2023. Verifica-se ainda não haver óbice jurídico à celebração do referido instrumento, estando de acordo com as normas preconizadas na Lei Estadual n. 20.541/21.

O processo devidamente instruído com todas as certidões relativas a regularidade fiscal e certidão liberatória do TCE/PR, a minuta está apta a ser encaminhada para a diretoria da Fundação Araucária para assinatura, em conjunto como documento de liberação de recursos de mov. 013.

Em seguida, devem ser adotadas providências para publicação do extrato do convênio em diário oficial, para que produza seus efeitos.

Por fim, encaminhe-se ao setor financeiro para ciência e planejamento.

Luan Baptista da Silva
AJ/FA

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luan Baptista da Silva (XXX.844.357-XX)** em 29/05/2023 09:38 Local: FA/AJUR.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Luan Baptista da Silva** em: 29/05/2023 09:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
23ad6bcf8c513b566726807db419111b.



Gerenciamento - Senhas de conta - Cadastramento de 6 e 8 dígitos

G3381215585087511
12/06/2023 16:01:50



Termo de Solicitação e Responsabilidade

Atesto, perante o Banco do Brasil S.A., que efetuei o pré-cadastramento da senha de conta - 6 e 8 dígitos - por meio do Autoatendimento Setor Público, ao tempo que solicito a liberação da respectiva senha, que possibilitará a efetivação das transações por mim solicitadas, na forma de assinatura eletrônica, para a conta abaixo discriminada.

Cliente UNESPAR CONVENIO 190/2023
Usuário MARCIA APARECIDA ALTHMA
CPF 670.402.929-04
Agência 381-6
Conta 83074-7
Titularidade 10
Data 12/06/2023Hora16:01:13

Local: _____

Assinatura _____



Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 190/2023 PDI	UNESPAR	R\$ 300.000,00	Projeto PBT202229 1000005 – Chamada de Projetos n.º 23/2022	26/05/2023	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

56008/2023

Particulares

AUTO POSTO TISSU LTDA. C.N.P.J. 03.076.446/0001-98

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Convoco os senhores sócios para reunião dos quotistas, nos termos do art. 1.074 da lei 10.406/2002, que se realizará no dia 05 de junho de 2023, às 16h, em primeira convocação, com no mínimo ¼ dos sócios, e às 16h30m em segunda convocação, com qualquer número, a ocorrer na Rua Padre Anchieta, 1251, Bigorrião, Ap. 1601, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: alterações do contrato social quanto a (i) alteração do quadro de administradores, (ii) alterações no regime de reuniões/assembleias e sua convocação e atualização das condições de dissolução parcial; (iii) alteração do regime de circulação de quotas sociais e de condições de alienação (iv) outras questões contratuais do interesse da sociedade. Os sócios que não puderem comparecer na data e horário marcados poderão se fazer representar por procuradores constituídos através de mandato, com especificação dos poderes e dos atos autorizados.

Curitiba, 24 de maio de 2023

AUTO POSTO TISSU LTDA. - MIGUEL MARTINS CORREIA

54488/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - AQUISIÇÃO DE KIT'S DERMATOSCÓPIO E SMARTPHONE PARA USO DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I Proposta de Preços, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores.

ABERTURA: 15 de junho de 2023, 09h00min; no site contato@bll.org.br, o edital se encontra disponível no site www.ciscopar.com.br. Informações pelo e-mail: licitacao@ciscopar.com.br ou pelo fone: (45) 3125-2600. Toledo, 30 de maio de 2023. VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA - Presidente do CISCOPAR.

55665/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. EDIFÍCIO ATLÂNTICO.

Convoça-se, por força do artigo 6º da Escritura Pública da Constituição de Condomínio do Edifício Atlântico, lavrada perante o Cartório de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Guaratuba, às Folhas 179/182 do Livro nº 175, em 29 de junho de 1993, Vossas Senhorias, condôminos do referido imóvel, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se, no ambiente virtual, meet.google.com/qng-nuav-muy, no dia 01º de julho de 2023, sábado, às 08:00 horas da manhã, em primeira convocação, contando, com pelo menos, 2/3 dos votos totais, ou às 08:30 horas, em segunda convocação, no mesmo dia e no local virtual meet.google.com/xyt-ttjp-zcb, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

A) Extinção do Condomínio Edifício Atlântico em razão do desabamento do edifício, ocorrido em 28 de janeiro de 1995, às 10:00 da manhã, na cidade de Guaratuba.

OBSERVAÇÕES:

- É lícito aos senhores condôminos se fazerem representar na Assembleia ora convocada por procuradores, munidos com procurações específicas;
- A ausência dos senhores condôminos não os desobrigam de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados.

POLIANA DE MACEDO PUNDEK BRANCO

55577/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ

Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico nº 37/2023. Processo Licitatório nº 65/2023. Exclusivo para ME e EPP. Valor Até R\$ 80.000,00. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais hospitalares referente ao termo de adesão ao incentivo financeiro do programa de qualificação da atenção primária NIS II - Posto de Saúde do Município. Abertura: 30/06/2023 às 09h no site <https://comprasbr.com.br/>. Edital: site www.guairaca.pr.gov.br. Informações: no Setor de Licitações, Rua Francisco Vieira, 1181, ou fone: (44) 3442-1413, informando: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato. Marcelo Alves de Oliveira – Prefeito.

55630/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

RONALDO PENA CHINEZE torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para parcelamento do solo, a ser implantada na Rua 21, s/nº, Lote nº 257-A / 259-B/1/A, Gleba Ribeirão Cafezal Esperança, Município de Londrina/PR.

55371/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A&C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para condomínios residenciais verticais, a ser implantada no Lote 2-3-A - Quadra 01, s/nº, Água do São Xavier, Município de Primeiro de Maio/PR.

55359/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

APITEC MAQUINAS INDUSTRIAIS, CNPJ 84.816.982/0001-84 torna público que requereu do IAT, a Licença de Operação de Regularização para ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS instalada RUA PIONEIRO ZOALDO REGINATO, 463, SALA 01, CIDADE INDUSTRIAL, MARINGÁ, PARANÁ.

55502/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

A&R NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ: 07.582.432/0002-88, torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A, para fabricação de alimentos para animais, a ser implantada na Avenida Vereador João Batista Sanches, 1269, Parque Industrial no município de Maringá/PR.

54473/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

B A ALUMINIO LTDA, com CNPJ: 18.765.101/0001-19 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS para Produção de laminados de alumínio instalada Avenida Ailton Rodrigues Alves, 117 - Bloco E, Jardim Rosângelo, CEP: 86602-040, Rolândia/PR.

55387/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A BRASSUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA, CNPJ: 49.668.428/0001-04 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Transportadora de cargas em geral de produtos não perigosos a ser implantada RUA ARAPOTI, 276 PINHAIS PARANÁ CEP 83.324-330.

55499/2023

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CENTRO DE DIAGNOSTICO ENDOSCOPICO DE PINHAIS LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de SEMMA/PINHAIS, a Licença Simplificada para ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS a ser implantada NA RODOVIA JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 11558, CENTRO, PINHAIS, CEP: 83320-382.

55279/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel, CNPJ:84.861.145/0007-62, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada Av XV de Novembro, S/n - Centro, Virmond-PR.

55020/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

PROLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 02.946.060/0001-27, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Renovação da Licença de Operação para fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, instalada na Rua Bom Jesus de Iguape nº 6051, Boqueirão, Curitiba/PR.

55765/2023

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PROLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 02.946.060/0001-27, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença de Operação para fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, licença válida até 31/07/2023, instalada na Rua Bom Jesus de Iguape nº 6051, Boqueirão, Curitiba/PR.

55769/2023

ATO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Nº 01/2002

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

O presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e tendo em vista os resultados da reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2002,

Considera:

Aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação, na forma do Anexo que integra este documento.

Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

ANEXO AO QUE SE REFERE O ATO Nº 01/2002

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Superior, criado pelo Estatuto da Fundação, é órgão colegiado da Fundação Araucária e tem a finalidade formular, deliberar e implementar a política de desenvolvimento científico e tecnológico da Fundação Araucária, nos termos do art. 3º dos seus estatutos, e reger-se-á por este Regimento Interno e demais normas e procedimentos aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Superior pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

- I. zelar pelo cumprimento da missão, dos objetivos, das diretrizes e dos compromissos sociais e de interesse público da Fundação, instituída nos moldes da Lei Civil e com autorização da Promotoria de Justiça das Fundações, do Ministério Público do Paraná, sob o nº 045/99.
- II. induzir, de forma constante e permanente, ao cumprimento pela Fundação Araucária de seus objetivos instituídos, através de programas, projetos e respectivos orçamentos, em prol do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;
- III. garantir a produtividade e qualidade em todas as ações, produtos e serviços da Fundação, através de deliberações, opiniões, decisões, votos e atos, com o propósito voltado ao êxito constante e à perenidade da Fundação.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 3º - O Conselho Superior compõem-se pelos seguintes membros:

- I. O presidente do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia;
- II. Um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, indicado pelo Secretário de Estado;
- III. Um representante do Conselho Paranaense de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa - CPPG, indicado por este;
- IV. Um representante da Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público – APIESP, indicado por esta;
- V. Um representante das entidades privadas da área da Qualidade e Produtividade no Estado do Paraná, indicado pelos dirigentes representantes do setor;
- VI. Um Reitor e um docente/pesquisador, representantes das entidades privadas/comunitárias de ensino superior do Estado do Paraná, indicados pelos dirigentes representantes do setor;
- VII. Um representante do setor empresarial, indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- VIII. Um representante da comunidade tecnológica paranaense, indicado por dirigentes representantes do setor;
- IX. Um representante das instituições de pesquisa do Paraná, indicado por dirigentes representantes do setor;
- X. Três representantes das instituições estaduais de ensino superior do Paraná, indicados por dirigentes representantes do setor.

www.FundacaoAraucaria.org.br

Art. 4º - A composição do Conselho Superior será feita por indicação, cabendo aos representantes das categorias a que se referem os incisos II à X do Art. 3º, a indicação de seus substitutos, por meio de lista dupla entregue ao presidente do Conselho, para as providências cabíveis.

§ 1º - A indicação deverá ser realizada em reunião subsequente às indicações e mediante convocação específica do presidente do Conselho, com prazo máximo de 10 (dez) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros.

§ 2º - Os Membros do Conselho Superior serão empossados pelo Presidente, em reunião própria.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho é de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 4º - A renovação do Conselho Superior ocorrerá em 50% (cinquenta por cento) de seus membros, obedecendo sequência bianual e de forma alternada com precedência para os representados das alíneas II, IV, V, VI e VIII, do Art. 3º.

§ 5º - O Presidente do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia é Membro Nato do Conselho Superior.

§ 6º - No caso de vacância do cargo, em reunião deliberativa o Presidente do Conselho indicará o substituto para completar o mandato.

§ 7º - A presidência do Conselho Superior será definida em eleição entre seus membros, e por voto da maioria dos seus membros.

Art. 5º - Considerar-se-á extinto o mandato dos membros do Conselho antes do período determinado por nomeação, nos casos de:

- I. morte;
- II. renúncia, ou
- III. ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa.

Art. 6º - A participação no Conselho Superior não será remunerada, sendo considerada como relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do Estado.

Art. 7º - Os Conselheiros que venham a ser indicados para integrar a Diretoria da Executiva da Fundação, devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - É de competência exclusiva do Conselho Superior:

- I. determinar o âmbito e a forma de atuação, definir as políticas, diretrizes, estratégias e planos de trabalho da Fundação, para consecução de seus objetivos;
- II. aprovar os convênios, os Contratos de Gestão ou Termos de Parceria ou documentos similares a serem firmados com o Poder Público Estadual, Federal, Municipal ou com entidades privadas;
- III. aprovar a proposta orçamentária e o programa de investimentos da Fundação;
- IV. nomear e dispensar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V. aprovar o regimento interno da Fundação, que deverá dispor – no mínimo – sobre a estrutura, formas de gestão, cargos e competências e suas alterações;
- VI. aprovar por quórum qualificado de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação, cujas contratações serão regidas pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- VII. aprovar e encaminhar, quando couber, ao órgão superior de fiscalização da execução de Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, os respectivos relatórios, elaborados pela Diretoria Executiva;

- VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, auditar a gestão, examinar atos e documentos administrativos e, após parecer do Conselho Fiscal, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com o auxílio de Auditoria externa independente, se solicitado pelo Conselho Fiscal e determinado pelo Ministério Público.
- IX. aprovar as alterações do Regimento Interno, por meio de dois terços, no mínimo, de seus membros.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 9º - O Conselho Superior disporá, para efeitos operacionais, da seguinte organização interna:

- I. Plenário;
- II. Presidente; e
- III. Secretário.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 10 - O Plenário é constituído pelo conjunto de Conselheiros e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I. coordenar a atuação do Conselho;
- II. proporcionar os meios necessários ao bom andamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, zelando pela execução da política e das deliberações aprovadas pelo Conselho;
- III. presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe, nas decisões que o exigirem, o direito ao voto de qualidade;
- IV. baixar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V. exercer, para todos os fins, a representação do Conselho Superior.

SEÇÃO III - DO SECRETÁRIO

Art. 12 - O Secretário será eleito pelo Conselho dentre seus membros, podendo também, por consenso, ser indicado um dos diretores da Fundação Araucária, e terá por competência:

- I. dar início às providências administrativas e de apoio técnico necessárias ao andamento e desempenho dos trabalhos do Conselho;
- II. preparar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho, mediante contatos prévios com os seus membros;
- III. preparar os expedientes e incumbir-se de atividades secretariais decorrentes das reuniões do Conselho;
- IV. lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- V. manter sob sua guarda os livros de atas e dos registros magnéticos, da documentação e dos arquivos do Conselho;

- VI. transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificação de reunião;
- VII. executar as demais atividades compatíveis com a sua função, bem como as que lhe forem determinadas pelo Presidente ou por consenso do Plenário.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de no mínimo metade de seus membros, para as matérias deliberativas.

§ 1º - A falta de quorum a que se refere deste artigo, resultará em Segunda Chamada o que ocorrerá em ato contínuo e num intervalo de quarenta e cinco minutos, admitida nesta chamada o funcionamento do Conselho com qualquer número.

§ 2º - No caso da reunião em Segunda Chamada constatar ausência de pelo menos 10% (dez por cento) do quorum anterior registrado, haverá nova convocação no prazo determinado de 05 (cinco) dias.

Art. 14 - A juízo do Presidente ou da maioria do Plenário, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas convidadas para contribuir com informações e orientações técnicas de interesse ao Conselho.

Art. 15 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhadas das respectivas pautas de trabalho, serão realizadas com a antecedência mínima de dez dias consecutivos.

§ 1º - Em casos de urgência, o prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

§ 2º - Poderá ser incluída em pauta de trabalho, em caráter excepcional, a critério do Presidente, matéria distribuída em pauta suplementar, no início da reunião, sem observância do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - As matérias da pauta de trabalho, a que se refere o caput e o § 2º deste artigo, deverão ser instruídas com os documentos essenciais para a sua melhor compreensão e necessário julgamento.

§ 4º - O Conselho somente deliberará sobre matéria inclusa em pauta.

Art. 16 - Verificado o quorum para a reunião, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão para aprovação, convalidação ou adendo a ata da reunião anterior e a pauta do dia.

Parágrafo único - As matérias constantes da pauta do dia serão discutidas, observada a devida seqüência, podendo, entretanto, o Presidente, a seu critério ou a juízo da maioria dos presentes, decidir pela inversão na ordem estabelecida ou, ainda, conceder preferências.

Art. 17 - Em qualquer momento da reunião poderão ser retiradas matérias constantes da pauta:

- I. para reexame;
- II. para instrução complementar;
- III. em virtude de fato superveniente;
- IV. em conseqüência de pedido de vistas.

§ 1º - Os pedidos de vistas deverão ser justificados, cabendo ao Presidente, a consenso da maioria simples dos presentes, a fixação do respectivo prazo.

§ 2º - As matérias retiradas da pauta obedecerão aos procedimentos de urgência, devendo ser incluídas, preferencialmente, entre as matérias que constarem da pauta de trabalho da sessão subsequente.

§ 3º - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pelo Presidente.

Art. 18 - Observar-se-ão, para a votação de matérias deliberativas, os seguintes preceitos:

- I. voto em escrutínio secreto:
 - a) em decisão sobre sanções disciplinares pertinentes aos atos praticados pela Diretoria executiva da Fundação;
 - b) quando requerido por qualquer Conselheiro, a juízo da maioria dos membros em Plenário.
- II. voto aberto:
 - a) indicação e/ou composição da Diretoria da Fundação;
 - b) eleição dos Conselheiros;
 - c) demais casos.

§ 1º - Em votação aberta, os Conselheiros poderão apresentar seus votos por escrito, com o propósito de fazer constar em ata.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho o direito a voto de qualidade, exceto quando se tratar de decisão através de escrutínio secreto.

§ 3º - Deverá ser registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Art. 19 - Das atas da reunião deverão constar:

- I. a natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e quem a presidiu;
- II. o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- III. os questionamentos surgidos quanto à ata da sessão anterior, a votação desta, bem como as retificações encaminhadas por escrito ao Presidente do Conselho;
- IV. os fatos e argumentações técnicas ocorridas em Plenário, e, ainda, a síntese dos debates e o resultado do julgamento das questões integrantes da pauta do dia, com a transcrição ou resumo de documentos discutidos, as propostas apresentadas e os votos declarados por escrito.

Parágrafo único: Os editais, cartas impressas ou eletrônicas destinadas a convocação do Conselho, serão encaminhados a todos os membros, mediante protocolo ou correio registrado, num prazo de 10 dias de antecedência.

Art. 20 - É vedado ao Conselho Superior à manifestação sobre assuntos que não se relacionem com os seus objetivos.

Art. 21 - Os membros do Conselho Superior, que tenham conhecimento de matéria sigilosa, sujeitam-se ao que, a respeito, esteja fixado em lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Presidente do Conselho Superior poderá recorrer a consultores *ad hoc* e ao(s) Comitê(s) Assessor(es) de Área da Fundação para a análise de matérias específicas, em atendimento às solicitações de interesse do Conselho.

Art. 23 - O Presidente e demais diretores da Fundação Araucária poderão participar das Reuniões Deliberativas do Conselho, com direito a voz mas sem direito a voto.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Superior.

* * *



PARANÁ

Gabinete do Governador

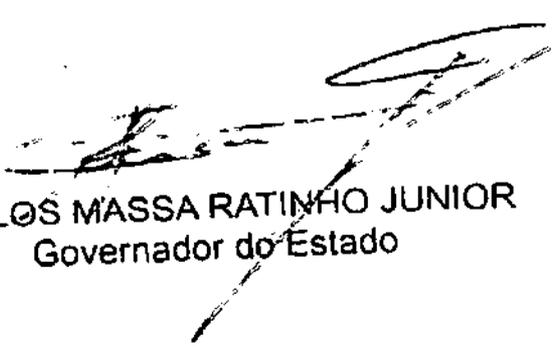
Palácio Iguazu – Curitiba, 10 de janeiro de 2019
OF CEE/G 023/19

e-Protocolo n.º 15.537.456-0

Senhor Diretor-Geral,

Reportando-me ao OF DG/SETI 002/2019, apresento a Vossa Senhoria a indicação do Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, CPF 321.770.549-15, RG 952.291-3, para o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Araucária.

Atenciosamente,


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Ao Senhor
LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino
Superior
CURITIBA – PR

EX. EXCELENTÍSSIMO

Inserido ao protocolo 15.537.456-0 por: Maycon Vieira da Silva em: 14/01/2019 09:24.

CONSELHO SUPERIOR

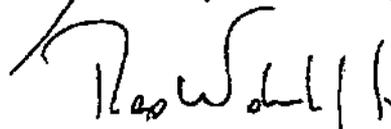
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR- PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 10 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 023/19 e e-protocolo 15.537.456-0, nos termos do Estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor-Presidente, com vencimento fixado no nível E-15.

1. RAMIRO WAHRHAFTIG, RG 952.291-3; CPF 321.770.549-15.



Luiz Cezar Pedrini Kawano
Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária



Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente da Fundação Araucária

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR-PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 10 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 023/19 e e-protocolo 15.537.456-0, nos termos do Estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor-Presidente, com vencimento fixado no nível E-15.

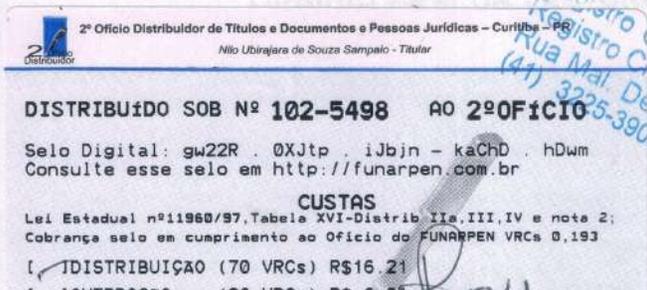
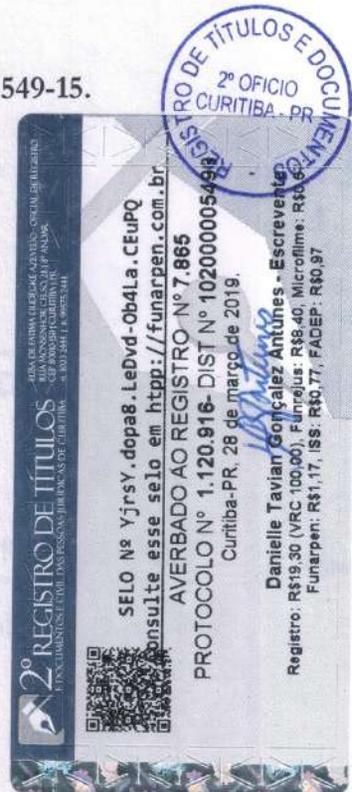
1. RAMIRO WAHRHAFTIG, RG 952.291-3; CPF 321.770.549-15.

Luiz Cezar Pedrini Kawano
Luiz Cezar Pedrini Kawano

Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Ramiro Wahrhaftig
Ramiro Wahrhaftig

Diretor-Presidente da Fundação Araucária





PARANÁ

Palácio Iguazu – Curitiba, 29 de janeiro de 2019
OF CEE/G 060/19

e-Protocolo n.º 15.554.642-5

Senhor Secretário,

Reportando-me ao OF GS/SETI 013/2019, apresento a Vossa Excelência a indicação do Senhor GERSON LUIZ KOCH, RG 754.751-0, para exercer o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Araucária.

Atenciosamente,



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e
exercício
CURITIBA – PR

CEE/CEVFIJCS

**FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA**

Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR - PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 29 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 060/19 e e-protocolo 15.554.642-5, nos termos do estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor Administrativo e Financeiro, com vencimento, com vencimento fixado no nível E-14.

1. GERSON LUIZ KOCH, RG 754.751-0.



Luiz Cezar Pedrini Kawano
Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária



Gerson Luiz Koch
Diretor Administrativo e Financeiro

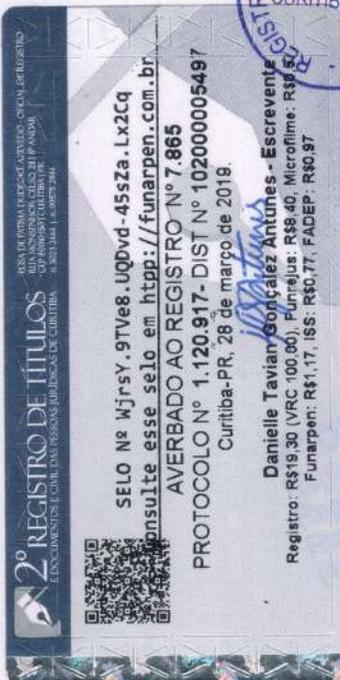
Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná
Av. Com. Franco, 1341 - Campus da Indústria - Jardim Botânico - 80215-090 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3218-9250 - www.FundacaoAraucaria.org.br

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 29 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 060/19 e e-protocolo 15.554.642-5, nos termos do estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor Administrativo e Financeiro, com vencimento fixado no nível E-14.

1. GERSON LUIZ KOCH, RG 754.751-0.



Luiz Cezar Pedrini Kawano

Luiz Cezar Pedrini Kawano

Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Gerson Luiz Koch

Gerson Luiz Koch

Diretor Administrativo e Financeiro

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ulbrayra de Souza Sampaio - Titular
3225-3905

DISTRIBUÍDO SOB Nº 102-5497 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: gw22R . 0XJtp . Etbjn - bPvhd . hDws
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIe, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193

[DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,21
[AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
[SELO R\$ 2,34

Curitiba, 07/02/2019

Assessoria Jurídica
Júlio Cezar A. Silva
OAB/PR 51004



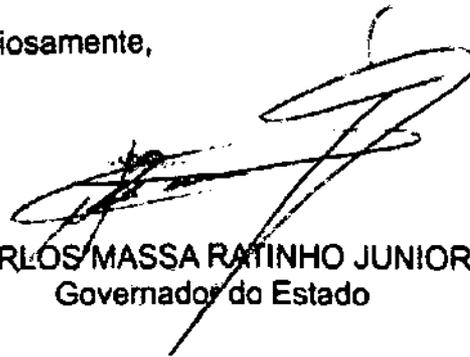
Palácio Iguaçu – Curitiba, 4 de fevereiro de 2019
OF CEE/G 072/19

e-Protocolo n.º 15.554.642-5

Senhor Secretário,

Reportando-me ao OF GS/SETI 013/2019, apresento a Vossa Excelência a indicação do Senhor LUIZ MÁRCIO SPINOSA, RG 3.439.606-0, para exercer o cargo de Diretor Técnico da Fundação Araucária.

Atenciosamente,



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em
exercício
CURITIBA – PR

CEE/CEE/FAUC/6

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora da Saúde, 3000-000 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3000-3000 | Fax: (41) 3000-3000 | ceeg@pr.gov.br

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR TÉCNICO, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 04 de fevereiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 072/19 e e-protocolo 15.554.642-5, nos termos do estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor Técnico, com vencimento fixado no nível E-14.

1. LUIZ MÁRCIO SPINOSA, RG 3.439.606-0.

Luiz Cezar Pedrini Kawano
Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Luiz Márcio Spinosa
Diretor Técnico



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.579.617/0001-00

Razão Social: FUNDACAO ARAUCARIA

Endereço: AV AV COMENDADOR FRANCO 1341 CIETEP / JARDIM BOTANICO /
CURITIBA / PR / 80215-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080400595559028214

Informação obtida em 12/08/2022 10:56:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.561.888
CNPJ: 03.579.617/0001-00
Nome: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:02 do dia 09/03/2022.
Código de autenticidade da certidão: 091D6B0EA1FE491F8A0C8ED206565193C7
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/06/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO ARAUCARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.579.617/0001-00

Certidão nº: 25983748/2022

Expedição: 12/08/2022, às 10:57:43

Validade: 08/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARAUCARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.579.617/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026696064-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.579.617/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO ARAUCARIA
CNPJ: 03.579.617/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:36 do dia 06/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2022.

Código de controle da certidão: **09A3.1236.C728.8667**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.485.308-8
Assunto: Termo de Convênio 190/2023 - Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 26/06/2023 11:10

DESPACHO

Indica-se para Gestão e fiscalização:

Gestora: Maria Fernanda do Prado Tostes
Fiscal: Gisele Maria Ratiguieri

At.te.

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 26/06/2023 11:10 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/06/2023 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7e3595c1a1f9696b403c58c5bfc2ca28.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
SECRETÁRIA DA VICE REITORIA**

Protocolo: 20.485.308-8
Assunto: Termo de Convênio 190/2023 - Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 27/06/2023 09:56

DESPACHO

Excelentíssimo,

Solicito vossa assinatura para a portaria n. 747/2023, referente à nomeação de gestor e fiscal ao termo de convênio firmado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a UNESPAR.

Att.

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX)** em 27/06/2023 09:56 Local: UNESPAR/SVR.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 27/06/2023 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9479f8a5fd9a6f7a7d144be7df16d214.



PORTARIA N.º 747/2023 - REITORIA/UNESPAR

Designa Gestora e Fiscal ao Termo de Convênio N.º 190/2023 firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária.

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado n.º 20.485.308-8;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Maria Fernanda do Prado Tostes**, CPF n.º XXX.XXX.559-40/PR, e **Gisele Maria Ratigueri**, CPF n.º XXX.309.089-XX/PR, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** ao Termo de Convênio N.º 190/2023 firmado entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e a Fundação Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da UNESPAR.

Gabinete da Reitoria, 27 de junho de 2023.

Edmar Bonfim de Oliveira
Reitor em Exercício

Documento: **PortariaN.7472023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edmar Bonfim de Oliveira (XXX.252.059-XX)** em 27/06/2023 10:54 Local: UNESPAR/VICE-REIT.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 27/06/2023 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
12f887b84563f7b21f77bed500b90494.

UEPG

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
465331023

Documento emitido em 30/06/2023 08:57:55.

Diário Oficial Executivo
Nº 11448 | 28/06/2023 | PÁG. 10Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do D/OE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Paraná (UNESPAR).

em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

de junho de 2023.

Fernanda do Prado Tostes, CPF nº 030.111.111-11, e Gisele Maria Ratiuguieri, CPF nº 030.111.111-11, respectivamente, como Gestora e Fiscal ao Termo de Convênio nº 170/2022 firmado entre a Universidade Estadual do Paraná (UEPG) e a Fundação Araucária.

PORTARIA R. - Nº 2023.504
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. nº 2023.229, de 31 de março de 2023, a Portaria R. nº 2023.438, de 02 de junho de 2023; e, considerando mais, os termos do Expediente Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000019531-0,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de encerramento do Inquérito Disciplinar, instaurado pela Portaria R. nº 2023.229, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 26 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

67396/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.504

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. nº 2023.438, de 02 de junho de 2023; e, considerando mais, os termos do Expediente Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000026306-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a professora Paola Andressa Scortegagna, RG nº 9.006.586-6, lotada no Departamento de Pedagogia, para compor a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, em substituição a Marcelo Ubiali Ferracioli.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

67374/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

O Reitor em exercício da UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e art. 304i da Lei Estadual nº 6174/1970 e art. 103ii da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, considerando, até o momento, os fatos e documentos que instruem os Protocolos 20.480.942-9, 20.369.215-3 e 20.541.508-4 envolvendo a docente R. N. M., lotada no Campus de Paranaguá, considerando o Despacho Nº 042/2023 – PROJUR/UNESPAR, Fls. 10, Mov. 02, a Portaria Nº 628/2023 – REITORIA/UNESPAR e o Despacho da Direção Geral do Campus de Paranaguá, Fls. 27, Mov. 10;

Portaria nº 729/2023 de 26 de junho de 2023.

Art. 1º Prorrogar a suspensão, preventivamente, por 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 25/06/2023, da servidora R. N. M., RG 1.xxx.xxx-2, de todas as suas atividades na UNESPAR, em especial, no Campus de Paranaguá, para preservar o bom andamento do processo, das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 2º A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena.

Art. 3º Ao Diretor do Campus de Paranaguá para as providências necessárias ao cumprimento do ato.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

O Reitor em exercício da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 745/2023 de 27 de junho de 2023.

Art. 1º Designar Raquel Silvano Almeida, RG 8.XXX.589-5/PR e Juliane D'Almas, RG 9.XXX.539-2/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Convênio 170/2022, firmado entre a Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 746/2023 de 27 de junho de 2023.

Art. 1º Designar Rosângela Trabuco Malvesto da Silva, RG 4.XXX.668-8/PR e Adão Aparecido Molina, RG 3.XXX.892-5/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Convênio 109/2022, firmado entre a Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF) e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 751/2023 de 27 de junho de 2023.

Art. 1º Designar Marila Annibelli Vellozo, RG nº 3.XXX.566-1/PR, e Kety Carla De March, RG nº 9.XXX.796-6/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal ao Termo de Convênio Nº 106/2021 firmado entre a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Cultura (SECC), Biblioteca Pública do Paraná (BPPR), Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Edmar Bonfim de Oliveira - REITOR EM EXERCÍCIO

67516/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 713/2023 de 19/06/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Camila Mascaro Guesi, RG nº 16.XXX.525-1/PR, na função de Professor Colaborador, Especialista, lotado no Campus de Curitiba II, a partir de 03/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 714/2023 de 19/06/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor Edi Carlos de Oliveira, RG nº 6.XXX.290-0/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no Campus de Paranavai, a partir de 20/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 720/2023 de 22/06/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor Sávio Bueno, RG nº 13.XXX.549-1/PR, na função de Professor Colaborador, Especialista, lotado no Campus de União da Vitória, a partir de 21/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 721/2023 de 22/06/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-10 para RT-24 horas da professora Joze Palani Guarez, RG nº 14.XXX.595-0/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no Campus de Campo Mourão, a partir de 21/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 722/2023 de 22/06/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Daniela Caldas Acosta RG nº 6.XXX.574-8/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Apucarana, a partir de 20/06/2023.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor em exercício da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 723/2023 de 23/06/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Marcos Eduardo Meinerz RG nº 8.XXX.004-7/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Campo Mourão, a partir de 30/06/2023.

Portaria nº 739/2023 de 26/06/2023. Art. 1º Contratar o professor Artur Botelho da Silveira Conceição RG nº 8.XXX.482-7/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 – PSS e Edital de Convocação nº 223/2023 – PROGESP, para Campus de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Especialista regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 19/06/2023 a 16/09/2023.

Portaria nº 740/2023 de 26/06/2023. Art. 1º Contratar o professor Itamar Sateles de Sá RG nº 12.XXX.820-4/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021 – PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 – PSS e Edital de Convocação nº 237/2023 – PROGESP, para Campus de Paranavai, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 22/06/2023 a 31/12/2023.

Portaria nº 741/2023 de 26/06/2023. Art. 1º Contratar a professora

Documento: **DIOEPR.Ed11448.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX)** em 30/06/2023 09:03 Local: UNESPAR/SVR.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 30/06/2023 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7bedd430146c687eebf00c5c36bf7ac7.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CNPJ Nº: 03.579.617/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4721.AIWD.1024**
Emitida em **13/06/2023** às **12:31:13**

Dados transmitidos de forma segura.

PARECER TÉCNICO 012/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 20.482.772-9

Concedente: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**
Conveniente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

- () Estágio;
- (X) Pesquisa;
- () Extensão;
- () Cultura;
- () Cessão;

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I. Plano de trabalho (folhas 18 à 29);
- II. Instrumento preenchido (folhas 38 à 53);
- III. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 80);
- IV. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 65 à 70).
- V. Ato/estatuto constitutivo da entidade conveniente (folhas 60 à 64);
- VI. Certidão Federal (folha 77);
- VII. Certidão Estadual (folha 76);
- VIII. Certidão Municipal (folha 74);
- IX. Certidão FGTS CRF (folha 73);
- X. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 75);
- XI. Certidão TCE/PR (folha 82);

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.
É o parecer.

Paranavaí, 03 de juho de 2023.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios

Documento: **PARECERTECNICO012.2023FUNDACAOARAUCARIA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 03/07/2023 14:41 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 03/07/2023 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
93afd7648ee217601216643faa0ef2d4.

PARECER TÉCNICO 029/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 20.485.309-8

Trata-se do Termo de Convênio 190/2023, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná.

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTICIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Programa Bolsa- Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer favorável Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

- O Termo de Convênio 190/2023, prevê o desenvolvimento do projeto “Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná”, sob coordenação da Prof^a. Maria Fernanda do Prado Tostes (PRPPG).
- O período de vigência é de 27 meses e o valor global de R\$ 300.000,00;
- Não há ônus para a Unespar.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 04 de julho de 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **PARECERTECNICO029.2023FA190.2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 04/07/2023 09:45 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/07/2023 09:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e6c844daf4f720ce221c91a9757ec1c0.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.485.308-8
Assunto: Termo de Convênio 190/2023 - Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 05/07/2023 09:59

DESPACHO

Prezado Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar, Prof. Dr. Carlos Alexandre Molena Fernandes.

Solicitamos, por gentileza, análise e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 05/07/2023 10:02 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 05/07/2023 09:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
60be5442713d59759b7b3cf76c7dc429.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 20.485.308-8
Assunto: Termo de Convênio 190/2023 - Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 05/07/2023 10:58

DESPACHO

A PRPPG considera o convênio de extrema importância para apoiar as atividades de pesquisa e o bom andamento da rotina dos nossos laboratórios multiusuários, portanto a PRPPG é de parecer favorável a continuidade da tramitação desta minuta.

Paranavaí, 05/07/2023.

Respeitosamente,
Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - UNESPAR
Portaria n. 232/2022 Reitoria/Unespar

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 05/07/2023 10:58 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em: 05/07/2023 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2f4c0f1ac6da000456c244513d5c0dd6.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.485.308-8
Assunto: Termo de Convênio 190/2023 - Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 05/07/2023 15:28

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 012/2023 -DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 05/07/2023 15:29 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 05/07/2023 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
72807e0edb0ea3f6bfd2c324c364a7cf.

PARECER N. 028/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 20.485.308-8

EMENTA: Termo de Convênio N°190/2023 PD&I, para pesquisa, desenvolvimento e inovação que entre si celebram a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Objeto: Minuta do Termo de Convênio que visa a execução do projeto intitulado Programa B o l s a - T é c n i c o – L a b o r a t ó r i o s.

Interessado(s): Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

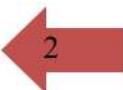
Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Convênio n.190/2023, celebrado entre a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado “PROJETO Programa B o l s a - T é c n i c o – L a b o r a t ó r i o s Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)”, protocolo n° PBT2022291000005, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), nos termos do Protocolo Digital n.º 20.485.308-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 a 17 e 38 a 53 – Termo de Convênio;
Fls.18 a 29 – Projeto/Plano de Trabalho;
Fls.36 e 57 – Contrato de Conta Bancária específica para Convênio;
Certidões de regularidade fiscal da Conveniente:
Fls.33 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da Unespar;
Fls.35 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da Unespar;
Fls.30 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal da Unespar;
Fls.31 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, em nome da Unespar;
Fls.32 - Certidão Liberatória TCE/PR;
Fls.34 – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas em nome da Unespar;
Fls.55 - Autorização para liberação de recursos;
Fls.58 - Publicação do Edital;
Fls.59 a 64 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo;
Fls.65 a 72 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
Certidões de regularidade fiscal da Concedente:
Fls.77 - Certidão Federal;
Fls.76 - Certidão Estadual;
Fls.74 - Certidão Municipal;
Fls.73 - Certidão FGTS CRF;
Fls.75 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
Fls.80 - Indicação de Gestor e Fiscal;
Fls.82 - Certidão Liberatória TCE/PR;
Fls.83 e 84 - Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR;
Fls.86 - Parecer da Pró-Reitor de e Pesquisa e Pós-Graduação, favorável ao Termo;
Fls.87 – Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa

de licitação, se for o caso.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.



2

I- Minuta do Termo de Convênio

O Termo de Convênio 190/2023 visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto “Programa Bolsa-Técnico – Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), protocolo nº PBT2022291000005” de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

“SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Conceder bolsas para suprir a necessidade de profissionais especializados nos laboratórios multiusuários das instituições de ensino superior e de pesquisa do Estado do Paraná, com no mínimo três programas stricto sensu acadêmico ou profissional visando potencializar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

O Programa Bolsa-Técnico incorpora a construção estrutural de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná (NAPIs), que vem sendo fomentada pela Fundação Araucária, com o objetivo de buscar uma articulação mais intensa dos atores do Sistema Regional de Inovação do Paraná e a mobilização dos ativos reunidos no espaço Paranaense em torno dos desafios ligados ao desenvolvimento do território.

O Programa tem por objetivo proporcionar suporte à atuação da pesquisa, ensino, extensão e inovação, nos laboratórios multiusuários, possibilitando a melhoria e modernização da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica das instituições de pesquisa do Paraná em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) ou que apontam aderência a algum dos ecossistemas de inovação e áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, e das áreas transversais, a saber: (...)”

O prazo de vigência do Convênio é de 27(vinte e sete) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final, conforme elencado na Cláusula Terceira.

Tem-se na Cláusula Sexta, que o valor do Convênio é do total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, de modo que as despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº.12.020/1998 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS (...)

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

Por sua vez, a coordenação do projeto será de atribuição da Prof^a. Maria Fernanda do Prado Tostes.

Houve a indicação do gestor e fiscal por parte da Fundação Araucária na minuta:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Científico) Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa, CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.”

Por parte da Unespar a função de gestor foi atribuída à prof^a Maria Fernanda do Prado Tostes, CPF nº XXX.XXX.559-40/PR, e a função de fiscal à Sra. Gisele Maria Ratigueri, CPF nº XXX.309.089-XX/PR (fls.80).

II- Da Legislação

O presente convênio deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

No que diz respeito às obrigações legais fica da CONVENIENTE, dentre outras, o dever de observar o previsto na Resolução nº 028/2011 –TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 (Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio tem como Bases Legais as hipóteses previstas nos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal de tratamento cabível, como prevê a Cláusula Décima Quarta (fls.12):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.(...)

Considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos (art.46 da LGPD), recomendado-se **que sejam inseridas e observadas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:**
www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

III - Da dispensa de licitação – Chamamento Público - Fundação Araucária

No que se refere aos termos de convênio, vale observar a nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 2021, art.74 e 184 e o Decreto n.10.086 de 2022), no que couber. **Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa.**

4

Porém, quando o convênio for entre entidades estatais e entidades particulares, existe a necessidade ou ao menos pode ser questionada a necessidade de licitação.



Por sua vez, consta no Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;

III - as obrigações de cada partícipe;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver,

V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;

VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;

IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;

X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;

XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;

XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;

XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;

XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com

entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento.

XXV - cláusula de inalienabilidade;

XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como do Decreto Estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

No mesmo sentido, prevê a nova Lei de Licitações n.14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Desse modo, havendo convergência de interesses entre a Fundação Araucária e a Unespar, não havendo que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação uma vez que o presente Termo é objeto do chamamento público CP 23/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO n.º 23/2022, publicado em 22 de Dezembro de 2022, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11364, 7 de Março de 2023 e integram este Convênio, independente e transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I) assim como todos os documentos da dispensa de licitação mencionados na minuta às fls.39.

IV – Da documentação necessária

Em que pese a Fundação Araucária ser uma instituição dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, integrante da Administração Pública Indireta, opera recursos públicos. Nesse sentido, é tratada pelos órgãos de controle, em especial o TCE-PR, com as mesmas exigências aplicadas aos demais órgãos governamentais, dentre as quais, oportuno transcrever algumas das Recomendações Homologadas pelo Acórdão n.205/22 do Tribunal Pleno em analogia à gestão com as Fundações de Apoio:

Adotar como regra a aprovação prévia dos planos de trabalho para todos os convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio, independentemente de envolverem ou não a transferência de recursos financeiros; (...)

Implantar rotina de trabalho para emitir, por meio dos fiscais dos contratos e convênios, relatórios de acompanhamento parcial, ao final de cada exercício financeiro, e de encerramento, ao término da vigência dos convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio; (...)

Emitir, por meio de seus conselhos superiores, os atos de aprovação dos relatórios de execução, ao final de cada exercício financeiro, e de encerramento, ao término da vigência dos convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio;

(...)<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/universidades-estaduais-devem-aprimorar-gestao-de-convenios-com-fundacoes-de-apoio/9659/N>

Por isso, para a celebração do Termo, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e 681 do Decreto n.10.086 de 2022 que regulamenta estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, a qual menciona os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *in verbis*:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;

c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) consulta ao Cadin-PR.

IV - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.

V - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:

a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;

b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;

c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;

VI - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



- c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,
- f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;
- VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;
- VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.
- § 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

No mesmo sentido, regulamenta a Lei n.20.541 de 20/04/2021:

Art. 17. Os órgãos e entidades do Estado são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º A concessão das modalidades de apoio constantes do caput deste artigo depende de aprovação de plano de trabalho detalhado com cronograma das atividades.

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Legislação do Estado do Paraná, assim como observar as obrigações consignadas na CLÁUSULA QUINTA do termo, **especialmente, com relação à observação das suas atribuições do gestor e fiscal do convênio, conforme preconiza o art.700 e seguintes do Decreto n.10.086 de 2022**, de modo a viabilizar a publicidade dos resultados em conformidade com o Plano de Trabalho e dar a devida transparência na aplicação dos recursos do Fundo Paraná em atendimento ao ACÓRDÃO Nº 425/22 - Tribunal Pleno do TCE/PR.

V- Conclusão

Com os apontamentos acima, manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Convênio n.190/2023 entre a Fundação Araucária e a UNESPAR, desde que atendidas as recomendações, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, observadas as competências do COU e do CEPE, quando for o caso (art.4º, IX e art.7º,I do RI), nos termos do Protocolo:20.485.308-8. É o parecer.

Paranaíba, 25 de Julho de 2023.

assinado digitalmente

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR

Documento: **PARECER0282023PROJURDIADM20.485.3088CONVENIOF.ARAUCARIAPDI190.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 26/07/2023 15:17.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 26/07/2023 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
91b61b10ccdc6c3bf072bcf66683b329.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.485.308-8
Assunto: Termo de Convênio 190/2023 - Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 27/07/2023 09:32

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 27/07/2023 09:33 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 27/07/2023 09:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
48157ce5166b8c5f2379cab11f9924ea.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 20.485.308-8
Assunto: Termo de Convênio 190/2023 - Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 28/07/2023 14:29

DESPACHO

Para: Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhamos para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação com aquiescência dessa PROPLAN.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento

Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 28/07/2023 14:29 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.485.308-8** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 28/07/2023 14:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5c9207c076d653d8e7975f83337472ee.